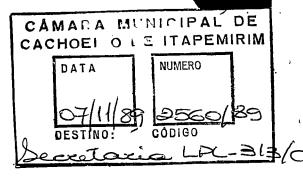
Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões. 07/11/19





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1989

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI № 325/89

INICIATIVA:

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO - PMDB

HISTÓRICO:

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

AUTUAÇÃO

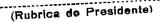
Aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove , autúo o Projeto supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1990	REJEITADO TILLI DE REJEITADO TIL
Presidente: Solimar Bueno Patrício	JETTADO X D. S. Y. I. L.
Vice-Presidente: Joacyr Nascimento Cr	Por Los Cessõos O. Rubrica do Presidente
lº Secretário: Jandir Sartório	E 12 Goz
20 Socretário: Manoel Paiva Amorim	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

Red.

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, OF, 11/19 89





CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

NUMERO

DESTINO!

CODIGO

Secretaria LPL-313/CM

DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE

PROJETO DE LEI Nº 335/89.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos mu nicipais.

Art. 10 - Fica revogada a autorização dada ao Poder Executivo para, através de Decreto, efetuar as alterações de vencimentos e salários e alterar níveis ou corrigir distorções, dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1989.

SOLIMAR BUEND PATRÍCIO

Vereador-PMDB

EJETACO E STORES DY 1 1 2 STORES DE PROSIDENTE

JUSTIFICATIVA:

È competência exclusiva do Poder Executivo a iniciativa, entre outras, de leis que fixem ou aumentem a remuneração dos servidores públicos.

Mas compete ao Poder Legislativo discutir e votar referidos 'projetos de lei, não devendo a Câmara Municipal abrir mão de suas atribuições constitucionais, deixando a critério exclusivo do Poder Executivo decidir sobre matéria de competência cumulativa.

Ao Poder Legislativo, que representa o povo, cabe, de direito, a exercício da função legislativa, e ao Poder Executivo a função de administrar, de acordo com as leis votadas pela Câmara Municipal.

Este é princípio básico e essencial do regime democrático, e, cada vez que delegamos ao Poder Executivo uma parcela de nossa competência, perde-se um pouco de autoridade e de dignidade con



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

feridas ao Poder Legislativo.

Por isso, contamos com o apoio dos ilustres colegas, para aprovação do presente projeto de lei.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO Vereador PMDB

Comissão de Justiça e Redação Lo Vereador
para relatar. Sala das Comissões,/19/19/19/19
Presidente da Comissão Comissão de Finanças e Orçamento Ao Vereador
para relatar. Sala das Comissões, 19
Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 325/89-AUTORIA DO EDIL SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

Art. 1° - O Artigo 1° do Projeto de Lei n° 325/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica revogado o Art. 5º da Lei nº 2991, de 28 de abril de 1989."

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1989.

SOLIMAR BUENT PATRÍCIO VEREATOR

REJETADO E.i. J. DISCUESADO DISCUESADO REJETADO F. OS D. V. 1 12 de nos de Presidente do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 325/89-AUTORIA DO EDIL SOLIMAR BUENO PATRÍCIO

Art. 1° - O Artigo 1° do Projeto de Lei n° 325/89, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica revogado o Art. 5° da Lei n° 2991, de 28 de abril de 1989."

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1989.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
VEREADOR



COMISSÃO DE_	Finanças e Orçamento			
PROJETO DE	Emenda ao Projeto de Lei	_ Nº _	325/89	
INICIATIVA:	Edil Solimar Bueno Patrício			
RELATOR:	Edil'Alvaro Scalabrin			

PARECER

Somos contrários à emenda apresentada pelo Edil Solimar Bueno Patrício, uma vez que essa matéria não é de urgência, podendo ser apreciada pelo plenário, após o recesso. Sala das Comissões, 04 de dezembro de 1989.

Wilson Tillem dos Santos

Presidente

Joacy Nascamento Cruz

Membro



COMISSÃO DE_	Justica e Redação
PROJETO DE	225/80
INICIATIVA:	Edil Solimar Bueno Patrício
RELATOR:	

PARECER

Somos contrários à aprovação da matéria, porque a mesma não contém a Lei e o Artigo a serem revogados.

Sala das Comissões

de /dezembro de 1989.

Pall Wartins

Presidente

Lauringo Sasso

Membro



COMISSÃO DE_	Finanças e Orçamento	
PROJETO DE	Lei	Nº 325/89
INICIATIVA:	Edil Solimar Bueno Patrício	
RELATOR:		

PARECER

Somos contrários à aprovação da matéria, porque a mesma é omissa quanto à Lei e ao Artigo que se quer re vogar.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 1989.

José Marlos Ama

Joacy Nasji Mate Crus

Membro



COMISSÃO DE_	Finanças e Orçamento		
PROJETO DE_	Lei	_№ 325/89	
INICIATIVA:	Edil Solimar Bueno Patrício		
RELATOR:	Edil Alvaro Scalabrin		

PARECER

Somos favoráveis à aprovação da matéria, porque compete à Câmara Municipal votar os reajustes dos Servide res Públicos Municipais.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 1989.

Alvaro Scalabrin

Relator



COMISSÃO DE_	JUSTIÇA E REDAÇÃO	
PROJETO DE	EMENDA AO PROJETO DE LEI	
INICIATIVA:	SOLIMAR BUENC PATRÍCIO	
RELATOR:	JUAREZ TAVARES MATTA	

PARECER

Nada temos a opor nos aspectos legale e Constitucional, somos favoráveis à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 1989.

PRESIDENTE

JUAREZ TAVARES MATTA

RILATOR

AURINDO SASSO

MEMBRO



COMISSÃO DE_	Finanças e Orçamento			
	Emenda ao Projeto de Lei	_ Nº _	325/89	
INICIATIVA:	Edil Solimar Bueno Patrício			
RELATOR:	Edil Alvaro Scalabrin			•

PARECER

Somos favoráveis à aprovação da matéria, porque compete a Câmara Municipal , discutir e votar os reajustes dos Servidores Municipais.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 1989.

Alvaro Scalabri

Relator